



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto		
EMENTA: Recredencia o Colégio 11 de Agosto, anteriormente denominado Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto, nesta Capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006 e aprova a mudança de sua denominação.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135966-6	PARECER: 0092/2005	APROVADO: 15.03.2005

I – RELATÓRIO

Processo nº 04135966-6, em que Jemira Góis Ferreira de França, diretora da Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto, pertencente à rede privada de ensino, situado na Rua Guanabara, 627, Pan Americano, nesta Capital, solicita o seu credenciamento para ministrar o ensino médio em complementação ao fundamental já reconhecido pelo Parecer nº 304/2003, deste Conselho com vigência até 31 de dezembro de 2006. Solicita, ainda, a alteração em seu nome para Colégio 11 de Agosto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No Parecer nº 304/2003 que renova o credenciamento do Colégio 11 de Agosto e o reconhecimento do ensino fundamental, a ilustre Conselheira Lindalva Pereira Carmo já assim se pronunciava: "a análise das peças constantes do processo e das informações apresentadas pela Assessoria Técnica deste Conselho permitem a dedução de que o estabelecimento de ensino conta com uma boa organização pedagógica e ótimas instalações físicas. São, plenamente satisfatórios os recursos didáticos, em que se sobressaem o material informativo, áudio-visual, jogos educativos e brinquedos recreativos. O acervo da biblioteca está detalhado por nível de ensino e área de estudos satisfazendo as exigências de um bem elaborado Projeto Pedagógico e um Regimento à altura de suas valorosas iniciativas. O corpo docente, para o ensino médio, conta com 10 professores dos quais apenas um é autorizado, sendo os demais habilitados nas respectivas áreas do conhecimento. Na organização curricular, a carga horária anual é de 1.180 horas, para a 1ª série, 1.200 para a 2ª e 1.280 para a terceira.

Apresenta um laboratório de Ciências bem equipado e um de informática já iniciado, para consulta dos alunos e professores.

Seu regimento não apresenta nenhum dispositivo que contrarie à lei. Apenas pequenas falhas na digitação e outras exigências que poderiam ser dispensadas, mas que dependem da autonomia da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0092/2005

Na opinião do relator, o ensino médio, que pretende ministrar, poderia ser logo reconhecido com base no que dispõe a Resolução nº 372/2002, em seu Art. 24, pois para tal tem condições suficientes, e com vencimento até 31 de dezembro de 2006, para coincidir com o término do reconhecimento do ensino fundamental, formando um só processo no pedido de renovação.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos porque seja concedido o recredenciamento do Colégio 11 de Agosto, anteriormente denominado de Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto, para ministrar o ensino médio, como reconhecido, até 31 de dezembro de 2006 e aprova a mudança de denominação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de março de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Residente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Presidência da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC